

**OUVIDORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMS N.º 012, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**

RESOLUÇÃO CMS N.º 012, de 07 de NOVEMBRO de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica de 8080 de 17/07/1990 e 8.142 de 28/12/1990, a Lei Complementar 22/09/1992, em consonância com a Lei Municipal N.º 197/2006, em reunião extraordinária, realizada em 02 de abril de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR os 1º, 2º e 3º RDQA de 2018 e 2019.

RESSALVAS:

I – Os relatórios precisam ser apresentados ao CMS em tempo hábil para cumprimento dos trâmites necessários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, cumpra-se e publica-se.

Paranatinga-MT, 07/11/2024.

LUCIANE CRISTINA NUNES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO Nº 30/2024 - "ELETRÔNICO"

"REGISTRO DE PREÇOS"

"Menor Preço ITEM"

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através da pregoeira **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria nº 045/2024, torna público aos interessados que suspendeu a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 21 de Abril de 2001, Decretos Municipais 2216/2023, 2217/2023, 2218/2023 e 2236/2023, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para **Aquisição de Notebooks e Tablets para Suprir as Necessidades dos Agentes Comunitários de Saúde das Unidades da Atenção Básica, Melhorando a Qualidade dos Dados Informados ao Ministério da Saúde como também nos Registros na Base Local**, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Justificativa: O edital foi impugnado e será submetido ao corpo técnico para análises e caso prospere a referida impugnação o mesmo deverá ser retificado e publicado uma nova data de reabertura.

Mais Informações pelo e-mail: licitacao@paranatinga.mt.gov.br ou – Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 13:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 25 de novembro de 2024.

Devenilson da Silva

Pregoeiro

Portaria 045/2024

**LICITAÇÃO
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº. 28/2024** da Prefeitura de Paranatinga/MT, proposta por **CLIMAR LOCAÇÕES EIREL** com o seguinte requerimento:

"2. Quanto à Reconsideração do Edital: 2.1. Que Vossa Senhoria julgue procedentes os argumentos expostos, promovendo as alterações necessárias no edital, incluindo:

• Comprovação de inscrição e registro no CREA ou CAU da empresa e do responsável técnico".

O pleito foi devidamente fundamentado.

É o relatório.

Passo a decidir.

É objeto do certame "o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação de Mesa, Caixa Térmica e Tendas para Eventos de Pequeno e Médio Porte para atender as Necessidades do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Solicitantes do Município de Paranatinga – MT.

E, segundo inteligência jurisprudência:

"ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA. REGISTRO. ATIVIDADE BÁSICA. (IN) EXIGIBILIDADE. DANO MORAL. INCABÍVEL. 1. Após a entrada em vigor da Lei n.º 6.839/80, que trata do registro de empresas nas entidades fiscalizadas do exercício de profissões, o critério para a exigência de inscrição no órgão de classe é a atividade básica desenvolvida pela empresa. 2. A empresa que tem como atividade básica 'prestação de serviços de espaços para publicidade, serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas, montagem e desmontagem de arquibancadas, palcos, estruturas temporárias, aluguel de palcos, coberturas, estruturas de uso temporário, estandes, tendas, barracas, containers, banheiros químicos, cercas, estrutura de som, auto falantes e de sonorização em veículos motorizados ou não com finalidade de publicidade e fabricação de artigos de serralheria, comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos, não está obrigada a efetuar inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. 3. Não configurado dano moral *in re ipsa*". (TRF-4 - AC: 50073782320174047001 PR 5007378-23.2017.4.04.7001, Relator: VÂNIA HACK DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 04/04/2019, TERCEIRA TURMA) (gn)

Portanto, desassiste razão a Impugnante.

Ante ao exposto, julgo improcedente a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 28/2024 da Prefeitura de Paranatinga/MT, proposta por **CLIMAR LOCAÇÕES EIREL** e mantenho incólume os termos do certame.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 25 de novembro de 2024.

DANIEL SCHILO

Procurador Jurídico

Portaria 447/2017

OAB/MT 9954/MT

DE ACORDO: JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO